

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CÍVEL E DE
DEFESA DA CIDADANIA

ROTEIRO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA



2009

Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Centro de Apoio Operacional Cível e de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Fernando Zardini Antonio

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO

José Marçal de Ataíde Assi

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA JUDICIAL

Maria da Penha de Mattos Saudino

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

Heloisa Malta Carpi

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Elda Márcia Moraes Spedo

DIRIGENTE DO CACC

Sandra Maria Ferreira de Souza

COLABORADORES DO CACC

Carla Furlaneto Faleiro

Felipe da Silva Ramos

Mariella Povegliano Souza

Monique Libardi Lira

Patrícia Tavares Civiero



APRESENTAÇÃO

Com o advento da Constituição de 1988, o Ministério Público passou a ter uma atuação de grande relevância no âmbito extrajudicial, especialmente com a finalidade de garantir a efetivação dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, atuando em diversas áreas, como na defesa do meio-ambiente, na defesa dos direitos do consumidor, na defesa dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, da criança e do adolescente, entre diversos outros.

As leis n^{os} 7.347/85, 8.625/93, dentre outras, trouxeram a possibilidade do Ministério Público resolver algumas questões sem a necessidade de um processo judicial, através da expedição de uma Recomendação ou da celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta. Dentro desse contexto, surge a possibilidade da realização de Audiência Pública pelo Ministério Público, visando promover amplo debate sobre matéria relevante, comportando sua realização sempre que estiver em jogo direito coletivo. Assim, trata-se de importante instrumento de que o Ministério Público dispõe como mecanismo de realização de sua missão institucional de divulgar e realizar a coleta de informações, sugestões e outros elementos que viabilizem o tratamento adequado aos conflitos e, conseqüente, solução.

Com o intuito de contribuir com a busca constante da excelência no trabalho do Ministério Público, e sem nenhuma pretensão de construir um manual, apresentamos anotações práticas como orientação mínima sobre os procedimentos básicos para realização de uma audiência pública.



ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A possibilidade de realização de audiência pública por parte do Ministério Público está prevista na Lei 8.625/93, precisamente em seu art. 27, inciso IV.

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

A partir desse dispositivo, trazemos alguns passos a serem seguidos como procedimento, para realização de uma audiência pública pelo Ministério Público.

PROCEDIMENTO

1º passo - REUNIÃO PRELIMINAR – Nessa reunião se definirá as questões básicas para realização da audiência, determinando:

- local, data e horário da realização da audiência pública;
- objetivos;
- convidados;



- sequência e tempo de falas;
- tempo necessário para as conclusões e encaminhamentos que farão parte do Relatório Final.

2º passo – CONVITES

- enviar os convites (na forma de ofício ou convite impresso) para todas as autoridades que irão participar da audiência (Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, Juízes de Direito, Comandantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, Delegados, Secretários Estaduais e/ou Municipais, Conselheiros dos Conselhos Municipais que tenham atribuição em área de interesse, diretores de escolas e professores das redes públicas e privadas, diretores de hospitais, representante da OAB, representantes de clubes de serviços - Rotary, Lions), etc.

3º passo – IMPRENSA/DIVULGAÇÃO

- ao edital de convocação será dada ampla publicidade, para tanto, deverá se valer de todos os meios de comunicação (rádios, jornais, TV, associações, lideranças comunitárias, etc.)

4º passo – PREPARATIVOS FINAIS

- checar se o local escolhido está de acordo com o público estimado, inclusive, com microfone para a mesa e microfones soltos para as pessoas que quiserem fazer uso da palavra.

5º passo – AUDIÊNCIA PÚBLICA – DESENVOLVIMENTO/CONCLUSÃO

- abertura da audiência pública pelo promotor/procurador (representante do Ministério Público) Presidente da Sessão;
- início dos debates/ elocuições – participação restrita aos previamente inscritos;
- elaboração pelo público geral de perguntas por escrito dirigidas ao Presidente da Sessão;





- lavratura de ata sucinta acerca do ocorrido na audiência;
- concluídas as exposições, o Presidente dará por concluída a audiência pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da sessão;
- concluídos os trabalhos, poderá o representante do Ministério Público:
 - I – promover o arquivamento das investigações;
 - II – tomar compromisso de ajustamento de conduta;
 - III – determinar a expedição de recomendações;
 - IV – determinar a instauração de inquérito civil ou policial;
 - V – comprometer-se a divulgar suas conclusões em prazo razoável, em face da complexidade da matéria, de proposição de soluções ou providências alternativas ou informações conflitantes expostas em audiência.

O roteiro básico de uma audiência pública a cargo do Ministério Público é composto das seguintes etapas:

- ♦ publicação do **aviso de realização da audiência** contendo a finalidade, resumo do regulamento, data e local do ato – (Anexo I);
- ♦ expedição de **ofícios, convites e convocações** – (Anexo II);
- ♦ coordenação dos trabalhos, inclusive a elaboração da **pauta das atividades, registro das presenças**, tomada de depoimentos, recebimento de documentos e **lavratura da ata** – (Anexo III); e
- ♦ elaboração da **conclusão, com divulgação da decisão tomada.**

Para melhor compreensão do instituto, vale explicar cada fase e destacar as principais providências por parte do *Parquet*.

1- Das providências preliminares

- 1.1- Elaboração do **regulamento** – neste, membro do Ministério Público estabelecerá o procedimento a ser seguido para o alcance dos escopos pretendidos com a audiência pública, ou seja, determinará o local, a data, o objeto, o público alvo, as prerrogativas do Presidente da Sessão e da Mesa Diretora, a forma de participação e de condução dos debates e, em casos



mais complexos, os critérios de fixação do número de oradores – (Anexos IV, V e VI);

1.2- Publicação de aviso de realização da audiência pública – visa à divulgação da finalidade da audiência e de seu regulamento. Tal divulgação é feita, geralmente, por meio da imprensa oficial, jornais, rádio, internet e também por expedição de ofícios e convites. Cabe ao membro do MP realizar, além do convite genérico acima mencionado, **o convite ou notificação de eventuais autoridades, peritos, técnicos, reclamado/investigado**, representantes de entidades envolvidas no problema a ser discutido, bem como de pessoa física ou jurídica de quem se pretenda uma providência – (Anexo VII);

1.3- Preparação do expediente da audiência – trata-se de um planejamento do desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo Promotor de Justiça (pauta ou agenda da audiência pública), no qual será fixado prazo para habilitação de participantes e debatedores e para entrega de projetos e documentos pertinentes ao caso.

- Deverá ser destinado livro ou registro para colher as inscrições dos participantes dos trabalhos e para consignar lista de presença.
- O material apresentado, desde que não sigiloso, deve ser colocado à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça, possibilitando aos mesmos a apresentação de sugestões, críticas ou propostas alternativas sobre o tema.

2- Dos participantes

A audiência pública é mecanismo pelo qual os cidadãos e as entidades civis podem colaborar com o MP no exercício de suas finalidades institucionais, participando da defesa dos interesses transindividuais. Para tanto, necessário é garantir amplo debate acerca do tema.





Dessa forma, além dos membros do MP e das pessoas convidadas nominalmente para o ato, poderão participar representantes de associações civis, entidades sindicais, universidades, faculdades, autoridades públicas, especialistas, peritos, técnicos e qualquer outra pessoa que tenha interesse no objeto da audiência, vez que o rol não é taxativo.

Salienta-se que a participação nos debates pressupõe prévia inscrição, conforme regulamento.

3- Do desenvolvimento da audiência pública

O evento deve ser presidido obrigatoriamente por membro do MP, o qual conduzirá os trabalhos, podendo ainda, indicar e designar pessoa de sua confiança para secretariar, o qual deverá fazer o relatório da audiência pública e providenciar os encaminhamentos.



Na abertura da audiência, deverão ser apresentados a pauta dos trabalhos, os objetivos e as regras do encontro. Em seguida, observando-se os prazos regimentais, terão a palavra os participantes inscritos e, existindo, o reclamado.

Caberá ao presidente da sessão dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados para assegurar o bom andamento dos trabalhos.

Ressalta-se que a audiência deverá ser gravada ou, não sendo isso possível, transcrita sob a forma de taquigrafia. Ademais, é indispensável a lavratura de termo



com as principais ocorrências da audiência, visto que, tanto este quanto a transcrição deverão integrar os autos do processo que ensejou a sua designação.

Os meios de comunicação terão livre acesso à audiência, podendo consultar ou requerer cópias de toda documentação relacionada ao evento, salvo nos casos de sigilo legal.

4- Da conclusão dos trabalhos

Finda a audiência pública, o representante do Ministério Público poderá

- promover o arquivamento das investigações ou do inquérito civil;
- tomar compromisso de ajustamento de conduta;
- determinar a expedição de recomendações ou relatórios, requisitando sua divulgação e resposta por escrito;
- determinar a instauração de inquérito civil ou policial;
- encerrar a audiência de forma inconclusiva, comprometendo-se a divulgar suas conclusões em prazo razoável, em face da complexidade da matéria, de proposição de soluções ou providências alternativas ou informações conflitantes expostas em audiência.

A decisão final deverá sempre ser precedida de relatório e fundamentação e divulgada à sociedade, sem prejuízo do encaminhamento das recomendações a quem de direito, quando for o caso, para que sejam tomadas as providências necessárias a prevenir a repetição ou a continuação das violações observadas.

5- Da avaliação da audiência pública

A avaliação da audiência pública consiste em pesquisa realizada junto aos participantes do ato com o intuito de melhorar e aprimorar os futuros eventos.



CIDADANIA
Eu tenho esse direito!

Tal mecanismo consiste em faculdade do membro do Ministério Público que, se optar por utilizá-lo, deverá publicar os resultados da avaliação, em razão do princípio da publicidade dos atos da administração.

ANEXO I – AVISO DE AUDIÊNCIA



ESTADO DO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO

AVISO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO, pelos Promotores de Justiça infra-firmados, avisa ao público em geral, bem como as entidades representativas da sociedade civil, instituições públicas e privadas, igrejas e demais pessoas interessadas que no dia 30 do mês de junho de 2009, às 9:00 horas, no auditório da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Rua XXXXXX, n. XXX, Xº andar, nesta capital, promoverá audiência pública com a finalidade de colher subsídios para apurar se os órgãos públicos estaduais e municipais da Comarca de XXXX estão respeitando o princípio constitucional do Estado laico, esculpido no art. 19, I, da Constituição Federal, conforme procedimento administrativo instaurado no âmbito deste órgão ministerial, em virtude representação formulada por organização sociais.

Por seu turno, a audiência pública terá, em resumo, o seguinte roteiro e regulamento:

- a) a coordenação dos trabalhos caberá aos Promotores de Justiça da 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, que ao realizarem a abertura, explicarão a finalidade da audiência;
- b) as organizações sociais subscritoras da representação, por meio de um representante, terão o tempo máximo de 05 minutos para aduzirem os motivos e as razões da representação;
- c) as autoridades públicas estaduais e municipais notificadas terão o tempo máximo de 05 minutos, cada uma, para se posicionarem sobre a representação;

d) os representantes das instituições especialmente convidadas terão o tempo máximo de 05 minutos para se manifestarem sobre a representação;

e) a critério da coordenação, consoante a disponibilidade de tempo, será facultada a palavra, por prazo máximo de 03 minutos, a membros de entidades representativas, instituições, igrejas ou personalidades para se manifestar sobre o assunto da audiência ou fazer pergunta para uma das autoridades notificadas ou convidados especiais. O pedido de inscrição para fazer uso da palavra deverá ser feito à coordenação antes do início da audiência;

f) as autoridades e convidados terão o tempo máximo de 02 minutos para suas considerações finais;

g) os casos omissos serão resolvidos pela coordenação.

Local e Data

Promotor de Justiça

ANEXO II – CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO XXXXXXXXX

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Promotor de Justiça de, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (CR, art. 129, II; LC federal n. 75/93, artigos 6º, XX, e 13; Lei Federal n. 8.625/93, arts. 27 e 80, e Lei Complementar estadual n. 95/97), e considerando:

Que tem recebido sucessivas reclamações atinentes à falta de vagas nas escolas desta Comarca para as crianças e os adolescentes (especificar os motivos de fato que embasem as representações recebidas);

Que o Ministério Público tem a atribuição de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como o dever de promover responsabilidades referentes ao não oferecimento, ou à oferta irregular do ensino obrigatório (CR, art. 129, II, e ECA, arts. 201, V, 208, I, e 210, I);

Que, para atingir esses fins, o Ministério Público pode receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as investigações ou apurações cabíveis e dar-lhes as soluções adequadas (Lei n. 8.625/93, art. 27, parágrafo único, I);

Que, ainda para a consecução de tais objetivos, pode o Ministério Público promover audiências públicas e emitir relatórios, de caráter anual ou especial, bem como expedir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades, sejam do Poder Público, sejam privadas, mas que prestem serviços de relevância pública, requisitando do destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (Lei n. 8625/93, art. 27, parágrafo único, IV);

Que, com o mesmo fito, compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa judicial e extrajudicial lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis (LC n. 73/95, art. 13, e Lei n. 8625/93, art. 80);

E considerando que lhe incumbe melhor instituir-se, em audiência pública, para, com a colaboração da coletividade local, melhor discutir a questão e suas conseqüências para a própria comunidade, para, a seguir, tomar as demais providências que a lei lhe comete,

COMUNICA:

A todos os interessados que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia de, às ... horas, em(local), com o seguinte objetivo e agenda:

1. Objetivo

Obter subsídios e informações adicionais, no que se refere às denúncias de falta de vagas nas escolas públicas da Comarca para oferecimento de ensino fundamental às crianças e adolescentes.

O regulamento completo da audiência pública está à disposição dos interessados, na Promotoria de Justiça.

2.Cadastramento de expositores e lista de presença

A inscrição de entidades que queiram enviar representantes, ou de debatedores individuais, bem como de quaisquer interessados em participar das exposições, será realizada com antecedência, até o dia .../.../..., pessoalmente, ou por meio do telefone....., ou fax n., ou ainda por via da Internet (nome@local...).

A mera presença ao evento, como ouvinte, não dependerá de prévia inscrição.

3. Agenda da audiência pública

14:00 – 14:20 – Abertura dos trabalhos;

14:20 – 14:35 – apresentação das questões a serem examinadas na audiência, pelo presidente da sessão ou por pessoa por este designada;

14:35 – 14:50 – Manifestação do representante da Associação de Pais de Alunos do Colégio Municipal, autora da representação que deu origem à instauração do inquérito civil, onde se investigam os fatos em questão;

14:50 – 17:30 – Pronunciamento dos representantes legais das entidades interessadas, autoridades e demais pessoas que se tenham inscrito previamente, bem como de técnicos ou especialistas acaso convidados pelo presidente (todas as intervenções serão feitas com tempo determinado, e serão registradas por meio eletrônico, de forma a permitir oportuna transcrição e juntada aos autos do correspondente inquérito civil, como subsídio para a solução do problema);

17:30 – 17:50 – Pronunciamento do representante legal da entidade reclamada;

17:50 – 18:00 – Encerramento pelo presidente.

Local e Data

Promotor de Justiça

ANEXO III – ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO XXXXXXXX

Promotoria de Justiça de

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos dias do mês de do ano de, no auditório situado em, presente o Dr., Promotor de Justiça da Comarca, bem como (relacionar a presença das autoridades, convidados, debatedores inscritos e pessoas interessadas, que tenham assinado a lista de presença, bem como funcionário que redigiu a ata), realizou-se audiência pública para os fins do disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, regularmente convocada por meio do aviso de convocação publicado, no com o objetivo e a pauta apresentados a seguir:

1. Objetivo

Obter subsídios e informações adicionais, no que se refere às denúncias de falta de vagas nas escolas públicas da Comarca para oferecimento de ensino fundamental às crianças e adolescentes.

2. Agenda da audiência pública

Obter subsídios e informações adicionais, no que se refere às denúncias de falta de vagas nas escolas públicas da Comarca para oferecimento de ensino fundamental às crianças e adolescentes.

14:00 – 14:20 – Abertura dos trabalhos;

14:20 – 14:35 – apresentação das questões a serem examinadas na audiência, pelo presidente da sessão ou por pessoa por este designada;

14:35 – 14:50 – Manifestação do representante da Associação de Pais de Alunos do Colégio Municipal, autora da representação que deu origem à instauração do inquérito civil, onde se investigam os fatos em questão;

14:50 – 17:30 – Pronunciamento dos representantes legais das entidades interessadas, autoridades e demais pessoas que se tenham inscrito previamente, bem como de técnicos ou especialistas acaso convidados pelo presidente (todas as intervenções serão feitas com tempo determinado, e serão registradas por meio eletrônico, de forma a permitir oportuna transcrição e juntada aos autos do correspondente inquérito civil, como subsídio para a solução do problema);

17:30 – 17:50 – Pronunciamento do representante legal da entidade reclamada;

17:50 – 18:00 – Encerramento pelo presidente.

3. Desenvolvimento dos trabalhos

Os trabalhos foram presididos pelo Dr., Promotor de Justiça. Declarada aberta a audiência pelo seu presidente, procedeu à composição da mesa, que se fez como relacionado abaixo

Pelo presidente, foi feita a apresentação inicial do caso e foram reiterados os objetivos específicos do encontro, bem como suas regras de desenvolvimento. A seguir, ainda pelo presidente, foi apresentada a pauta dos trabalhos.

Dando prosseguimento à audiência, o presidente esclareceu que foram registrados os nomes de todos os participantes (incluindo expositores e ouvintes), bem como que seriam registrados todos os atos da audiência em fitas de áudio e vídeo, que seriam oportunamente transcritos, para constarem dos autos do inquérito civil n. ...

A seguir, foi dada a palavra a ... (relacionar aqui cada expositor e a síntese conclusiva da exposição, observada a ordem cronológica das intervenções, conforme a pauta; mencionar, ainda, as ocorrências e incidentes acaso havidos, bem como as providências tomadas a respeito pelo presidente da audiência; se houver tomada de depoimentos, poderão constar na íntegra da ata, ou haver remissão a eles, juntando-se a íntegra do depoimento aos autos do respectivo inquérito civil).

Na sequência dos pronunciamentos, o presidente convidou os Srs., para, na qualidade de técnicos, prestarem esclarecimentos em matéria de seus conhecimentos especializados, tendo o Sr. exposto que ...

A seguir, foi facultada a palavra ao representante legal do reclamado, que se expressou na forma da transcrição literal constante dos autos do inquérito civil n, cujos tópicos principais são aqui enunciados:(se houver tomada por termo do depoimento, proceder como sugerido acima a propósito da matéria análoga). Outrossim, o representante legal do reclamado ofereceu documentos que foram rubricados pelo presidente e que constarão dos autos do aludido inquérito civil.

Dando seqüência aos trabalhos, dentro da pauta previamente aprovada, o presidente, finalizando, agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência pública (registrar se houve alguma deliberação do presidente, ou notificação subsequente).

Local e Data.....

Promotor de Justiça

(demais assinaturas)

ANEXO IV – REGULAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (MODELO 1)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ASSUNTO: “.....”

Data:

Hora:

Local: Auditório da Procuradoria Geral de Justiça

REGIMENTO INTERNO

DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - A audiência pública, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo é atividade institucional de informação e oitiva da população e das entidades organizadas da sociedade, com a finalidade de divulgar e realizar a coleta de informações, sugestões e outros elementos que viabilizem o tratamento adequado e a solução dos problemas relacionados aos direitos básicos ou às atividades do Serviço Público.

DO PROMOVENTE E PARTICIPANTES:

Art. 2º - A audiência é promovida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ Parágrafo Único – Serão convidados a participar da audiência pública os órgãos públicos responsáveis pelo tratamento do problema e/ou entidades da sociedade civil com atuação na área temática do assunto.

DA PUBLICIDADE:

Art. 3º - A audiência pública será divulgada ampla e previamente nos meios de comunicação e por qualquer outro meio devendo ser localizada em local acessível à população.

DA COMPOSIÇÃO DA MESA E DO PROCEDIMENTO:

Art. 4º - A audiência pública será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, ou representante designado, que iniciará os trabalhos com a composição da mesa.

§ Parágrafo Único – Serão integrantes da mesa os representantes das entidades públicas e das entidades da sociedade civil convidadas, bem como outras entidades presentes a critério do presidente dos trabalhos.

Art. 5º - Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da audiência, das normas em que se regerá e das demais informações necessárias ou úteis para a condução dos trabalhos.

§ Parágrafo 1º - Após a exposição do presidente, será dada a palavra aos representantes dos órgãos públicos convidados, iniciando-se a exposição com os órgãos federais, seguidos dos órgãos estaduais e, por fim, os municipais, totalizando o tempo de ____ (____) hora, podendo ser ampliado pelo presidente, quando necessário à exposição do assunto.

§ Parágrafo 2º - Será dada a palavra, em continuação, aos representantes das entidades da sociedade civil convidadas, totalizando o tempo de ___ (____) hora, podendo ser ampliado pelo presidente, quando necessário à exposição do assunto.

§ Parágrafo 3º - Em seguida, far-se-á a oitiva das demais entidades e dos cidadãos presentes, com direito a _____ minutos cada, respectivamente.

§ Parágrafo 4º - Por fim, o presidente facultará a palavra aos expositores e/ou interessados quando imprescindível e oportuna a resposta ou esclarecimento imediato de fatos ou aspectos mencionados durante a oitiva e, sendo impossível a posterior satisfação dessa necessidade, não podendo ultrapassar o tempo total de trinta minutos.

§ Parágrafo 5º - O presidente fará a conclusão dos trabalhos, com a informação dos atos que se seguirão, conforme as Disposições Finais deste Regimento.

DA SECRETARIA E DOS AUXILIARES:

Art. 6º - Serão designados servidores e estagiários do Ministério Público para secretariar e auxiliar nos trabalhos.

Art. 7º - Até ___ minutos após a abertura dos trabalhos, qualquer cidadão ou entidade presente poderá se inscrever para manifestação oral, podendo este prazo ser prorrogado pelo presidente da mesa.

§ Parágrafo Único – O secretário dos trabalhos será o responsável pela inscrição, tomando a cautela de advertir o inscrito de sua posição na lista.

Art. 8º - No final da sessão, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos pelo secretário, com assinatura dos presentes, e, no prazo de ___ dias, relatório geral dos trabalhos, sob a responsabilidade do Ministério Público, do qual se publicará ata sucinta, pelas vias ordinárias.

§ Parágrafo 1º - Poderão ser apresentados documentos, fotografias, fitas de vídeo ou quaisquer outros registros ou objetos relativos ao assunto à secretaria no prazo de até ___ dias, a contar do encerramento da audiência.

§ Parágrafo 2º - Os registros videofonográficos da audiência serão realizados pelo Ministério Público, por qualquer entidade ou mediante contratação de terceiros.

Art. 9º - Este regimento será válido somente para a audiência pública a ser realizada no _____ no dia ___/___/___.

Vitória(ES), -----

ANEXO V – REGULAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (MODELO 2)

REGIMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 0X/20XX

O Ministério Público Estadual, por intermédio dos Promotores de Justiça que subscrevem o presente, com arrimo nos arts. 127 e 129 c/c art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 7.374/85 e na Lei nº 8.625/93, resolvem, no bojo do Inquérito Civil n.º XXXXXXXXXXXXX, realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, nos termos seguintes:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes ao Inquérito Civil n.º XXXXXXXXXXXXX, instaurado para “verificar eventual ofensa ao direito constitucional de educação, além de provocar a preservação do patrimônio cultural, da Biblioteca Pública de Passo Fundo”, bem como auferir o conceito popular acerca da questão objeto do expediente.

ARTIGO 2º. Caberá ao Promotores de Justiça, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que atuam no Inquérito Civil, a condução dos debates, nos termos definidos neste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. São prerrogativas do Presidente da Sessão:

I – Designar um ou mais secretários que o assistam;

II – Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;

III – Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

IV – Decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V – Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

VI – Recorrer ao emprego da força pública quando as circunstâncias o requeiram;

VII – Alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário ou útil;

VIII – Decidir sobre a transmissão radiofônica ou televisiva da audiência.

TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 3º. É condição para a participação nos debates a prévia inscrição.

§ 1º. A ordem de inscrição determinará a seqüência dos debatedores.

§ 2º. Só é permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica.

§ 3º. É facultada a apresentação de documentos na fase de inscrição, os quais ficarão à disposição dos demais participantes, para consulta, no local das inscrições.

ARTIGO 4º. A inscrição poderá ser realizada até o dia XX de XXXX de 200X, na Sede da Promotoria de Justiça de XXXXX, situada na Rua XXXXXX, nº XXX, XXXXXX - XX, ou pelos telefones XXXXXXXXXXXX, com a Secretária de Diligências XXXXXXXXXXXX. Os autos do Inquérito Civil estarão disponibilizados, na Sede da Promotoria de Justiça de XXXXXXX, para consulta ou reprodução, bem como a ficha de inscrição, que se fará através do preenchimento de formulários.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 5º. A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

ARTIGO 6º. A Audiência Pública será realizada no dia **XX de XXX de 200XX, às XX horas**, no XXXXXXX, situado na XXXXX, XXXX, XXXX, XXXXX.

ARTIGO 7º. A Audiência Pública será realizada na forma de exposição e debates orais, na forma disciplinada neste regimento, sendo facultada a apresentação de documentos escritos e assinados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

ARTIGO 8º. A audiência será presidida pelo Representante do Ministério Público que, após a leitura objetiva do sumário do Inquérito Civil e do objeto da sessão, abrirá as discussões com os interessados presentes.

ARTIGO 9º. Podem participar da Audiência Pública como debatedores quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que possuam interesse geral na questão objeto da audiência.

§1º. Os participantes disporão de 05 (cinco) minutos para preleção individual.

§2º. Serão permitidas (02) duas intervenções orais de 01 (um) minuto cada uma durante a preleção individual.

ARTIGO 10. O público em geral poderá formular perguntas por escrito ao Promotor de Justiça, admitidas a critério do condutor da sessão.

ARTIGO 11. Ao final da audiência, será lavrada ata sucinta, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual, passando a integrar os autos do inquérito que originou a audiência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues ao Presidente dos trabalhos durante a audiência.

ARTIGO 12. Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente dará por concluída a Audiência Pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ata será subscrita pelo Presidente da Sessão, seu(s) Secretário(s) e quaisquer participantes que a desejem subscrever.

ARTIGO 13. Ao final dos trabalhos, o Representante do Ministério Público poderá:

- I – promover o arquivamento das investigações;
- II – tomar compromisso de ajustamento de conduta;
- III – determinar a expedição de recomendações;

IV – determinar a instauração de inquérito civil ou policial;

V – comprometer-se a divulgar suas conclusões em prazo razoável, em face da complexidade da matéria, de proposição de soluções ou providências alternativas ou informações conflitantes expostas em audiência.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE

ARTIGO 14. Ao Edital de Convocação será conferida ampla publicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. É facultado ao Representante do Ministério Público convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações com notória atuação no âmbito do objeto da audiência, representações profissionais ou sindicais, assim como empresas, associações ou entidades civis, observada a pertinência temática, para comparecerem à audiência na qualidade de participantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a informar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

Local e Data

XXXXXXXXXXXXX

PROMOTOR DE JUSTIÇA

XXXXXXXXXXXXXXXXX

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ANEXO VI – REGULAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (MODELO 3)

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

“IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA DEFESA E PROTEÇÃO DO IDOSO”

O COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme preconizado no art. 129, inciso II, da Constituição da República; no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o art. 60, inciso X da Lei Complementar n.º 25, de 1998; no artigo 6º, inciso VII do ATO PGJ n. 15/2007, e em alinhamento com o Planejamento Estratégico do Ministério Público de Goiás, para 2009/2022, em seu item 6.5, torna público o presente regulamento .

I – OBJETO

O CAOCIDADÃO, por seu Núcleo de Apoio Técnico do Idoso (NAT-Idoso), visando prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de Procedimentos preparatórios e Inquéritos Cíveis, na elaboração de Termos de Ajuste de Condutas e na preparação e proposição de medidas processuais, e tendo em vista as reclamações já existentes, realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** sobre a **IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA DEFESA E PROTEÇÃO DO IDOSO** em GOIÁS, com objetivo de obter subsídios e informações técnicas sobre o assunto, e tendo em vista a sua amplitude, limitar-se-á aos seguintes temas:

1 - O IDOSO E O ACESSO À JUSTIÇA:

A implementação de Varas Especializadas e Delegacias do Idoso

2 – ACESSIBILIDADE AO TRANSPORTE PÚBLICO:

Prioridade no embarque e Passaporte do Idoso

II - DATA E HORÁRIO

A audiência pública se realizará no dia **02 de outubro de 2009 (sexta feira), em dois turnos: das 8h às 18h (oito às dezoito horas).**

III - LOCAL

Auditório do Ministério Público do Estado de Goiás, situado na Rua 23, esq. Av. Fued José Sebba, Qd. 06, lts. 15 a 24, Jardim Goiás – Goiânia /Goiás.

IV – DA PARTICIPAÇÃO

Acesso livre e gratuito, mediante identificação, através de preenchimento de “**folha de presença**” disponível na recepção do evento;

V - FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Os participantes e demais interessados poderão manifestar-se mediante:

a) apresentação de documentos relativos aos fatos objeto da audiência pública, inclusive via correio eletrônico: (natidoso@mp.go.gov.br)

b) formulação de perguntas escritas, relativas ao tema tratado, indicando a autoridade a ser questionada;

c) formulação de perguntas orais às autoridades presentes, mediante inscrição prévia;

VI – DO COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO

Os participantes que necessitarem, poderão solicitar na recepção dos eventos a respectiva Declaração de Comparecimento;

VII- PROCEDIMENTO – Do andamento dos trabalhos:

a) A audiência pública terá início, no local, data e horário previstos, com credenciamento dos interessados;

b) A Mesa Diretora será composta pelo Coordenador do CAOCIDADÃO, que coordenará os trabalhos, e demais autoridades presentes. Haverá a designação de uma pessoa para exercer a função de Secretário dos trabalhos, a quem incumbirá providenciar o registro, pelos meios adequados, de todas as fases da audiência pública, bem como lavrar a respectiva **Ata**;

c) A Mesa Diretora fará a apresentação do Regulamento da AUDIÊNCIA PÚBLICA e em seguida uma exposição sucinta dos assuntos a serem tratados, com o propósito de esclarecer eventuais dúvidas dos participantes;

d) No **período matutino**, será desenvolvido o primeiro tema “**O Idoso e o acesso à Justiça: A implementação de Varas Especializadas e Delegacias do Idoso**” com a apresentação das exposições dos convidados pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

e) No **período vespertino** ocorrerão as exposições relativas ao segundo tema: “**Acessibilidade ao Transporte Público: Prioridade no embarque e Passaporte do Idoso**” com a apresentação das exposições dos convidados, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

f) Terminada a apresentação de cada tema, terão início as manifestações orais dos inscritos, bem como as perguntas escritas, com prazo fixado em **3 (três) minutos** para cada intervenção e resposta, à critério da Mesa Diretora ;

g) A AUDIÊNCIA PÚBLICA será finalizada às dezoito horas, mas a critério da Mesa Diretora, poderá ocorrer a antecipação do encerramento ou a prorrogação dos trabalhos;

h) Casos omissos: serão resolvidos pela Mesa Diretora.

VIII – REGISTRO DA AUDIÊNCIA;

A Audiência Pública será gravada, sendo que os debates serão transcritos e publicados na página do CAOCIDADÃO, para conhecimento e pesquisa

pelos interessados. Os diagnósticos e demais documentos apresentados pelos participantes também serão disponibilizados eletronicamente.

Goiânia - GO, 03 de setembro de 2009.

Coordenador do CAOCIDADÃO

Membro do NAT-Idoso

ANEXO VII – NOTIFICAÇÃO DE AUTORIDADES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

NOTIFICAÇÃO Nº XX/200X – PJXXXX

Inquérito Civil nº XX/200X – PJXXX

Destinatário: XXXXXX, residente em XXXXXX (ES)

NOTIFICAÇÃO

O Dr. XXX, Promotor de Justiça da Comarca de XXX, nos termos dos artigos 129,VI, da Constituição Federal, e 26, I, “a” da Lei nº 8.625/93, **NOTIFICA** V. Sa. para que se apresente, à reunião preliminar, no Auditório da Promotoria de Justiça, situada na rua XXX-ES, no próximo dia XXX, às XXX horas, para dar publicidade ao PROGRAMA ÁGUA LIMPA, que visa a recuperação e proteção do Rio XXX, apurando a prática de atos que agridam a mata ciliar e conseqüentemente a qualidade e captação de água no referido rio que cobre a região de XXX, buscando-se, ao final, por meio de Termos de Ajustamento de Conduta, a resolução pacífica do problema.

Esclareço que o não cumprimento injustificado à presente notificação do Ministério Público, enseja condução coercitiva e que a ausência ao trabalho em razão do seu atendimento é autorizada por lei e, por isso, não autoriza desconto de vencimento ou

salário, considerada a falta como tempo de serviço efetivo para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do notificante (Lei 8.625/93, art. 26, §4º).

Local e Data

PROMOTOR DE JUSTIÇA